

**ATA DA 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI**

**GESTÃO: 2022/2024**

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:30 horas, na sala das Comissões, situada no Palácio da Justiça, onde presentes se encontravam o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, o Desembargador, Membro da COJURI, Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima e a Desembargadora Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, membro da Comissão, comigo assessora técnica da Comissão, foi instalada a 7ª reunião extraordinária da COJURI pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão, Des. Jorge Américo Pereira de Lira. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão solicitou a mim, assessora da Comissão, a apresentação das minutas dos pareceres dos projetos, tendo eu apresentado as seguintes minutas: **“1. PROJETO Nº 015/2022 - TP - PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL que Altera dispositivos da Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a fim de permitir a recondução do Ouvidor Geral e do Vice Ouvidor Geral, como também dos integrantes das Comissões Permanentes do Tribunal de Justiça.** Trata-se de proposta de emenda regimental, de iniciativa da Presidência, com o propósito de alterar dispositivos da Resolução nº 395, de 29 de março de 2017 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça -, para permitir a recondução do Ouvidor Geral, do Vice Ouvidor Geral e integrantes das Comissões Permanentes do Tribunal de Justiça. Na justificativa, a Presidência assinala a ausência de tratamento uniforme acerca da possibilidade de recondução nos diversos órgãos do Tribunal. No prazo regimental, o Desembargador Ruy Trezena Patu Júnior apresentou emenda modificativa sugerindo a admissão de uma recondução ou, por justificativa do Presidente do Tribunal, mais uma e última recondução. Após o transcurso do prazo regimental, o Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos interps emenda que propõe modificação da redação do projeto, no sentido de vedar a recondução. É o relatório, no essencial. Inicialmente, a Comissão não conhece da emenda apresentada, de iniciativa do Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, restando, pois, prejudicada. No que tange ao projeto originariamente publicado, é importante destacar, de acordo com a redação regimental em vigor, alguns dispositivos fixa a regra da possibilidade da recondução. A saber: (i) art. 30, inciso XL: o Diretor-Geral e o Vice-Diretor Geral da Escola Judicial, o Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral do Centro de Estudos Judiciários; (ii) art. 30, inciso XXXIV: os Diretores de Fóruns. Acrescente-se, ainda, na LC. 353/2017: os Juízes Coordenadores dos CEJUSCs; membros do NUPEMEC e integrantes de inúmeros Comitês. Pois bem. Como visto, não há no arcabouço normativo tratamento uniforme quanto à recondução dos cargos nos diversos órgãos no Tribunal. Existe, portanto, a necessidade de uniformização, não havendo justificativa razoável para a vedação de recondução em alguns cargos e em outros não. Ademais, com base na Resolução nº 103/2010, alterada pela Resolução nº 326/2020, do Conselho Nacional de Justiça, é admitida a recondução da função de Ouvidor do órgão, juntamente com seu substituto. Desse forma, a ideia apresentada pela Presidência é estabelecer igual permissão da Administração em alocar as pessoas que mais se adéquem as funções, o que implica facilitar a possibilidade da recondução. Nesse contexto, a Comissão concorda com a necessidade de conferir maior uniformidade no tratamento dado às reconduções nos órgãos internos estabelecidos no Regimento Interno da Casa. Entendemos que o projeto em foco promove adequação necessária à sistemática da recondução adotada pelo Conselho

Nacional de Justiça. Com efeito - e em conformidade com as orientações do Conselho Nacional de Justiça, consistente em garantir a recondução de cargos -, cumpre a esta Comissão se posicionar pelo **acolhimento** da proposta. **2. Apreciação, na oportunidade, de Projeto de Emenda Regimental, que altera a Resolução nº 120, de 22 de fevereiro de 1999, e a Resolução nº 395, de 29 de março de 2007, para dispor sobre a escolha dos magistrados às vagas eletivas para composição de órgãos julgadores e comissões (Processo COJURI nº 008/2022)** O projeto nº 008/2022, de iniciativa do Des. Ruy Trezena Patu Júnior, inova quanto à matéria disposta no Projeto nº 015/2022 em três aspectos. Tais questões seguem destacadas na forma em sucessivo: **(i) Fixa a necessidade de prévia publicação de edital para o preenchimento de vaga eletiva pelos magistrados:** No que se refere à publicação de edital para o preenchimento de vaga eletiva, convém manter, ao nosso sentir, o procedimento desburocratizado adotado pela Casa, o qual atende perfeitamente aos ditames democráticos de provimento das vagas eletivas. Inclusive, com possibilidade do uso da palavra por todos os membros do Pleno do Tribunal. Bem por isso, a Comissão **se posiciona pela rejeição da proposta.** **(ii) Altera a redação do art. 19, inciso IV, do RITJPE** Outra proposta do Desembargador proponente, é a modificação da redação do art. 19, inciso IV, do Regimento Interno, a qual fixa a escolha de suplentes para o Órgão Especial. O intuito da proposta é compatibilizar o inciso IV, do art. 19 do Regimento Interno, com a redação disposta no art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 16/2006, do CNJ, a qual estabelece que os suplentes serão os candidatos não eleitos, observada a ordem decrescente de votação. Nesse sentido, somos pelo **acolhimento** da proposição. **(iii) altera o art. 3º da Resolução nº 120/1999 (que cria o Centro de Estudos Judiciários), para conformá-lo ao art. 30, inciso XL, do RITJPE.** Quanto à modificação da Resolução nº 120, de 1999, por razões de técnica legislativa, a Comissão entende restar prejudicada, em virtude de os projetos em tela (projetos de nºs. 008 e 015/2022) consistirem em emendas regimentais, com numerações próprias e procedimento específico. A isso se acresça que a Resolução nº 120, de 22 de fevereiro de 1999, no que se refere ao art. 3º, § 3º, não foi recepcionada pelo atual Regimento interno (Resolução nº 395, de 29 de março de 2017). Por isso, o parecer é pelo **não-acolhimento** da proposição. Com essas considerações, a Comissão opina: (i) pela **aprovação** do projeto de emenda regimental nº 015/2022, adotando-se, porém, a redação nos termos do texto **substitutivo em anexo**, que agrega a alteração do art. 19, inciso IV, do RITJPE, disposta no projeto nº 008/2022, bem como, na oportunidade, ajusta a nomenclatura “Vice-Ouvidor-Geral” para “Ouvidor Substituto”, na forma referida na Resolução nº 326/2020, do Conselho Nacional de Justiça. É o parecer. **2. PROJETO Nº 011/2022 - TP - PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL que Altera a Resolução nº 395, de 29 de março de 2017 – Capítulo IX – Ouvidoria Geral de Justiça.** Trata-se de emenda regimental, encaminhada à Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, para emissão de parecer, nos termos do disposto no art. 497, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal. Cuida de projeto de emenda regimental, de iniciativa do Desembargador Eduardo Sertório Canto, com o intuito de alterar o Capítulo IX, do Título I, Livro I, do Normativo Interno da Casa. Findo o prazo regimental, não houve apresentação de emendas ao projeto. Em síntese, com a aprovação do projeto, o Capítulo IX, do Regimento Interno, que versa sobre a Ouvidoria-Geral da Justiça, será modificado para conter: (i) novas atribuições da Ouvidoria: a) encaminhar à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco relatórios quadrimestral, anual e bienal das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria; b) atuar na defesa da ética, da transparência, da eficiência da prestação do serviço público; c) propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância à legislação pertinente; d) viabilizar o exercício dos direitos de cidadania e participação social, auxiliando na transparência institucional e na promoção da qualidade do serviço público; (ii) inclusão de redação sobre a relativa autonomia da Ouvidoria-Geral de Justiça; (iii) novos prazos para as respostas encaminhadas aos usuários - de 30 (trinta) dias -, e para as unidades judiciárias e administrativas demandadas de 20 (vinte) dias,

nos termos do art. 16, parágrafo único, da Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017<sup>1</sup>. A proposição estabelece ainda que o Regimento Interno da Ouvidoria será submetido à Presidência do Tribunal, para análise e aprovação. Neste ponto, entendemos não integrar o rol das atribuições do Presidente do Tribunal, conforme art. 38 do RITJPE, tal atribuição. Por outro lado, o art. 43, do RITJPE, fixa a competência do Órgão Especial para aprovar a regulamentação da estrutura e funcionamento da Ouvidoria. Por isso, sugerimos a fixação da atribuição do Órgão Especial, a exemplo dos regimentos internos dos demais órgãos do Tribunal. No mais, a COJURI é **plenamente de acordo** com a proposição. Conclusivamente, portanto, a Comissão opina pela **aprovação** do projeto de Emenda Regimental, porém, com a alteração pontual de conteúdo aqui destacada e com alguns ajustes de técnica legislativa, na forma do **texto substitutivo** em anexo. É o parecer. **3. PROJETO N.º 012/2022 – TP - PROJETO DE RESOLUÇÃO que Altera a Resolução nº 353, de 09 de maio de 2013, para dispor sobre a relatoria do procedimento de convocação de Juiz para substituição de Desembargador e sobre participação da Corregedoria Geral da Justiça no procedimento.** A proposição em tela, de iniciativa da Presidência, tem apenas duas vertentes: (i) de um lado, atribui ao Vice-Presidente do Tribunal a relatoria do procedimento de convocação de juiz para substituição no 2º grau; e (ii) de outro, fixa o prazo de 03 (três) dias para apresentação de opinativo do Corregedor-Geral da Justiça nesse mesmo procedimento. Na justificativa, anota-se que o art. 8º da Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) veda a relatoria, do Presidente do Tribunal ou do Corregedor-Geral da Justiça, para o procedimento de convocação, razão pela qual, tradicionalmente, ela vem sendo exercida pelo 1º Vice-Presidente, sem a devida regulamentação de norma expressa sobre o tema. No prazo regimental, não houve a apresentação de emendas. É o relatório, no essencial. De fato, em observância ao disposto na dicção do CNJ, que regulamenta a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos tribunais, resta evidenciada a omissão na norma costumeira adotada pelo TJPE. Nesse sentido, o projeto revela-se oportuno, porquanto a inserção de regra no Normativo interno se faz necessária, pois atende a forma de proceder quando da convocação de substituição de desembargador(a) por juízes ou juízas, fixado pelo CNJ. No mais, a Comissão, considera a necessidade de ajustes de técnica legislativa, nos termos na Lei de regência (LC n. 95/98), de modo que recomenda a modificação do art. 5º, da Resolução n. 353, de 09 de maio de 2013 (com a inserção de dois novos parágrafos), os quais irão complementar o procedimento ali fixado. Ante o exposto, a Comissão se posiciona pela **aprovação** da proposta em exame, conquanto com a modificação do art. 5º, da Resolução n. 353, de 2013 (com o acréscimo dos §§ 5º e 6º), nos termos do **texto substitutivo** em anexo. É o parecer. **4. PROJETO Nº 014/2022 – TP – PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL que Acrescenta o § 7º ao artigo 100 da Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – RITJPE), para dispor a ordem de substituição dos integrantes da 1ª e 2ª Turma da Câmara Regional.** Trata-se de projeto de emenda regimental de iniciativa conjunta dos Desembargadores Humberto Costa Vasconcelos Júnior, José Viana Ulisses Filho, Demócrito Ramos Reinaldo Filho, Évio Marques da Silva, Honório Gomes do Rego Filho e Ruy Trezena Patu Júnior, com o intuito de alterar a forma de substituição dos membros integrantes das 1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional. Findo o prazo regimental, não houve apresentação de emendas ao projeto. Na justificativa, os Desembargadores proponentes ressaltaram que a atual forma de substituição tem se mostrado ineficaz, tendo em vista a impossibilidade de realização de sessões quando três ou mais desembargadores, integrantes das duas Turmas, estão afastados, de modo que os órgãos fracionários ficam impossibilitados de realizar sessões por ausência de quórum.

---

<sup>1</sup> “Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.”

Com efeito, os desembargadores proponentes sugerem modificação do Regimento interno, com novo dispositivo (art. 100, §7º), fazendo constar aplicação subsidiária no seguinte sentido: à 1º Turma da ordem de substituição (referente às Câmaras Cíveis) indicada nos incisos I e II do art. 100 do RITJPE, e à 2º Turma da ordem de substituição contida nos incisos III (Câmaras Criminais) e VII (Câmaras de Direito Público), observando-se a alternância e a ordem crescente de antiguidade no órgão a que se dirigirem as convocações. Dessa forma, por entender que a alternativa apresentada soluciona a problemática de substituições, quando os órgãos estiverem desfalcados de quórum, na Câmara Regional, a Comissão **não visualiza óbice** ao acolhimento da proposição. Conclusivamente, portanto, a Comissão opina pela **aprovação** do projeto de Emenda Regimental, feita pelos eminentes desembargadores, com os ajustes pertinentes de técnica legislativa, os quais serão sanados quando da publicação da Emenda. É o parecer. **5. PROJETO N.º 017/2022 - TP - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Altera a redação do art. 46-A, §2º, da Lei Complementar n. 100, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco.** Vem a esta Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno projeto de lei complementar de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, para emissão de parecer, conforme previsão contida no art. 497, parágrafo único, do Regimento Interno. Trata-se de projeto que altera a redação do art. 46-A, § 2º, da Lei Complementar n. 100, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado. No prazo regimental, não houve apresentação de emendas. O objetivo do projeto é autorizar o estabelecimento de rubrica orçamentária própria para a Escola Judicial (ESMAPE) e fixar a competência do Diretor Geral do órgão, quando da ordenação de despesas. De fato, a proposição ajusta o dispositivo do COJE, o qual estabelece que a Escola Judicial de Pernambuco é uma Unidade Gestora (o que implica orçamento individualizado, as atribuições de todas as fases quanto à despesa pública e todos os direitos e responsabilidades inerentes a uma UG).<sup>2</sup> Na verdade, o que se busca com o projeto é preservar a autonomia financeira da Escola Judicial, no entanto sem constituí-la em Unidade Gestora independente. A proposta se alinha, portanto, à recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inserta no Relatório de Inspeção Ordinária nº 0007994-74.2021.2.00.0000, no qual é apontada a necessidade de correção do referido dispositivo. Feitas essas breves considerações, esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta feita pela Presidência, no entanto toma a iniciativa de sugerir ajustes redacionais, com vistas a sanar algumas incorreções de técnica legislativa na forma do **texto substitutivo** em anexo. É o parecer. **6. PROJETO Nº 018/2022 – TP - PROJETO DE LEI que Altera a redação de dispositivo da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária, para permitir que a Coordenação Geral dos Juizados Especiais possa ser exercida também por Desembargador do Tribunal de Justiça.** Vem a esta Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno projeto de lei complementar de iniciativa do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal, encaminhado a para emissão de parecer, conforme previsão contida no art. 497, do Regimento Interno do TJPE. Trata-se de proposta que modifica o art. 63 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco. O objetivo da proposição é alterar a forma de provimento do exercício das funções de Coordenação Geral e as Presidências e, na Capital, a Vice-Presidência, dos Colégios Recursais. No prazo regimental, não foram protocoladas emendas ao projeto. A proposição pressupõe aperfeiçoamento da tarefa de melhor garantir meios para ampliar a materialização

---

<sup>2</sup> “Art. 46-A. (...) § 2º A Escola Judicial constituir-se-á como unidade gestora responsável por conceito equivalente ao orçamento autorizado pelo Estado para os fins de capacitação - formação e aperfeiçoamento - dos magistrados e servidores, com competência para ordenação de despesa, devendo a execução do respectivo orçamento ficar a seu cargo.”

do princípio da eficiência administrativa, sendo evidente que a possibilidade de escolher a pessoa certa para as funções administrativas é pressuposto para uma administração eficiente. Por outro lado, por se tratar de uma atividade a qual demanda experiência administrativa, não há sentido em excluir desembargadores(as) do rol dos elegíveis para o referido encargo. A proposta não implica em aumento de despesa, de modo que a Comissão não visualiza óbice à aprovação. Com essas breves considerações, a Comissão opina pela **aprovação** da proposta feita pelo eminente Des. Presidente. É o parecer.” O Presidente da Comissão informa que, por se encontrar ainda no prazo regimental para apresentações de emendas, o processo 018-2022 será deliberado na próxima reunião deste órgão. Dessa forma, os membros acolheram a sugestão, tendo o Presidente da COJURI, Exmo. Sr. Des. Jorge Américo Pereira de Lira, encerrado a reunião, tendo eu, \_\_\_\_\_ assessora técnica da COJURI, lavrado a presente ata, que vai assinada pelos Desembargadores e a Desembargadora que compõem a Comissão.

**Des. Jorge Américo Pereira de Lira**

Presidente da COJURI

**Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira**

Membro da Comissão

**Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima**

Membro da Comissão